

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

<i>Data: 10 de outubro de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 51/2023		
Presentes: Adriane Rosane Muckler, Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Júnior, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior (Sessão 48/2023): Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1574/2018/JURAT protocolado sob o nº 44606/2018, em que é recorrido(a) H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, Remessa de Ofício nº 34/2022, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU/2018. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pela baixa do processo em diligência, para a unidade responsável (SAMA) para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas. Após a fase de discussão, a relatora abriu preliminar de nulidade, fundamentando que o posicionamento exarado no memorando SAMA.UAP.APS nº 001393324 não atende a exigência do § 10, do art. 17 da Lei Complementar nº 389/2013, pois assinado por servidor ocupante de cargo em comissão a quem não se atribui a execução de atividades de caráter técnico ou operacional. Sendo assim, proferiu seu voto no sentido de oficiar a Secretaria responsável, para que a nulidade seja sanada. Passado aos votos, o julgador Evanildo abriu divergência justificando que foram feitas três diligências, além do que, entende que a ação civil pública que determinou a demolição de edificações sobre o mangue é suficiente para atestar que o imóvel é não edificável. Nesse sentido, vota por superar a preliminar, fundamentando seu posicionamento em seu voto proferido enquanto relator do processo na 1ª instância. A julgadora Rosilaine acompanhou a relatora, fundamentando que por haver vício formal, entende ser necessário que o processo retorne para a SAMA para que o mesmo seja sanado. O julgador Cristiano entende que a imposição de não edificação decorre da ação judicial e acompanhou a divergência. O julgador Miqueas acompanhou a relatora. A julgadora Adriane acompanhou o voto da relatora e fundamentou que em outros casos esta Casa já se manifestou no sentido de devolver o processo para que o vício fosse sanado. A julgadora Cristiane acompanhou a relatora, e acrescentou que o parágrafo único, do art. 7º do Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 266/2008) também deixa claro que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se unicamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. O julgador Osni entende que as diligências anteriores não foram claras acerca da necessidade de parecer técnico, razão pela qual votou com a relatora. Compareceu à sessão o representante do contribuinte Dr. Flaviano Maicon Mendes o qual realizou sustentação oral. Após as declarações do representante do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (6x2), para acolher a preliminar de nulidade do parecer e baixar em diligência o processo para a unidade responsável (SAMA) para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas a fim de sanar o vício formal, emitir parecer técnico conforme exigência do § 10, do art. 17 da LCM 389/2013, nos termos do voto da relatora. Processo nº 2036/2021/JURAT protocolado sob o nº 58125/2021, em que é recorrente(a) Iria Kochela/Silvia Regina Kochela, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção de IPTU/2020. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento parcial para retornar à 1ª Instância para que seja analisado o pedido de restituição do valor da COSIP no IPTU/2020. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer novo julgamento em 1ª Instância. Passados aos votos os julgadores Miqueas, Osni, Adriane, Cristiano, Priscila e Rosilaine acompanharam o voto do relator. A julgadora Cristiane acompanhou o voto do relator, acrescentando que o processo deve ser baixado em diligência para que sejam analisados todos os fatores. Compareceu à sessão a contribuinte Silvia Regina Kochela a qual realizou manifestação oral. Após as declarações do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos,		

**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

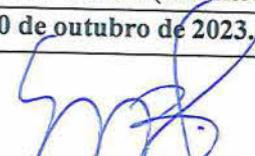
conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para realizar novo julgamento em 1ª Instância, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2059/2021/JURAT** protocolado sob o nº 31368/2021 e SEI nº 23.0.104489-5, em que é recorrente(a) **Flink Holding Ltda**, sendo relator(a) **Evanildo Silva Lins Junior**. **Assunto: Impugnação à Notificação de Tributos nº 65/2021. (Julgadora Rosilaine Bokorni impedida, sendo substituída pela julgadora Arlí Zimpel)**. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Adriane e Osni acompanharam o voto do relator. O julgador Miqueas abriu divergência do voto do relator, no sentido de conhecer do recurso voluntário e, no mérito negar-lhe provimento. A julgadora Arlí votou pela divergência. A julgadora Priscila votou pela divergência, acrescentando que seu entendimento fundamenta-se no seu voto de 1ª Instância, no qual foi relatora do presente processo, e ampara-se em julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que trata de situação idêntica a esta que ora se discute, na qual o Município de Joinville é parte (TJ SC/Joinville, Apelação nº 5052201-68.2020.8.24.0023), o qual dispõe sobre a *“incorporação patrimonial de pessoa jurídica inativa que destoa da finalidade da regra constitucional. Imunidade que não se presta à simples transferência de propriedade”*. A julgadora Cristiane acompanhou a divergência e os acréscimos da julgadora Priscila, acrescentando ainda que para a análise do caso, não cabe a defesa do contribuinte sobre as despesas da empresa, importando mais a apresentação da receita para comprovar a atividade da mesma. Coube ao Presidente da Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, o voto de desempate, no qual acompanhou a divergência com os acréscimos feitos pelas julgadoras Priscila e Cristiane. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão.

Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento para manter decisão de 1ª Instância nos termos do voto de divergência do julgador Miqueas e acréscimos das julgadoras Priscila e Cristiane. **Processo SEI nº 22.0.019288-0, em que é recorrido(a) Guarujá Multimarcas Comércio de Veículos Eireli, Remessa de Ofício nº 09/2023, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 321/2021. (Julgadora Cristiane Stolle impedida e substituída pela julgadora Arlí Zimpel)**. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício para que seja mantida a decisão de 1ª Instância. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Miqueas, Osni, Cristiano, Priscila, Rosilaine e Arlí acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.022508-8, em que é recorrido(a) Auto Presence Automóveis Ltda, Remessa de Ofício nº 07/2023, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 294/2021. (Julgadora Cristiane Stolle impedida e substituída pela julgadora Arlí Zimpel)**. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Miqueas, Osni, Cristiano, Priscila, Rosilaine e Arlí acompanharam o voto da relatora. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da relatora. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes de direito da Universidade Católica de Joinville/SC: Anael Mahasyah Testoni, Larissa da Rocha Alves, Yasmin Thayne dos Santos, Eloise Grassi Cardoso e Jeremias Carvalho de Lima. **3 – Aprovação de Acórdãos: Acórdão 198/2023:** Processo nº 2119/2021/JURAT protocolado sob o nº 45040/2021, em que é recorrido(a) Antares Indústria de Madeiras Ltda, Remessa de Ofício nº 29/2023, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2021 (SEI 23.0.252099-2). **Acórdão 199/2023:** Processo SEI nº 22.0.313334-6, em que é recorrente(a) Antares Móveis e Decoração Ltda, sendo

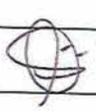
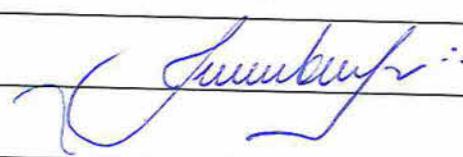
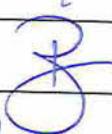
ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 213/2023:** Processo nº 2036/2021/JURAT protocolado sob o nº 58125/2021, em que é recorrente(a) Iria Kochela/Silvia Regina Kochela, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção de IPTU/2020. **Acórdão 214/2023:** Processo nº 2059/2021/JURAT protocolado sob o nº 31368/2021 e SEI nº 23.0.104489-5, em que é recorrente(a) Flink Holding Ltda, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação à Notificação de Tributos nº 65/2021. **Acórdão 215/2023:** Processo SEI nº 22.0.019288-0, em que é recorrido(a) Guarujá Multimarcas Comércio de Veículos Eireli, Remessa de Ofício nº 09/2023, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 321/2021. **Acórdão 216/2023:** Processo SEI nº 22.0.022508-8, em que é recorrido(a) Auto Presence Automóveis Ltda, Remessa de Ofício nº 07/2023, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 294/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 10 de outubro de 2023.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Adriane Rosane Muckler _____
Arlí Zimpel _____
Cristiane Stolle _____ 
Cristiano de Oliveira Schappo _____ 
Evanildo Silva Lins Junior _____ 
Francieli Cristini Schulz _____ 
Miqueas Libório de Jesus _____ 
Osni Sidnei Munhoz _____ 
Priscila Zanghelini Gesser _____ 
Rosilaine Bokorni _____ 